



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Senador Omar Aziz

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 3º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13.

.....

§ 3º-I. A partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias com renda mensal *per capita* superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, desde que devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 220 kWh (duzentos e vinte quilowatt-hora).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o limite de consumo mensal de 220 kWh para a concessão de isenção das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Historicamente, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que regulamenta a Tarifa Social de Energia Elétrica, estabeleceu faixas de consumo com descontos progressivos, sendo a última faixa de 101 kWh a 220 kWh com desconto de 10%. Acima desse limite, não haveria concessão de desconto.



Em 2024, o programa Tarifa Social de Energia Elétrica beneficiou 17,4 milhões de famílias em todo o Brasil.

Reducir o limite de consumo mensal para 120 kWh, como proposto na Medida Provisória nº 1.300/2025, representa um retrocesso nas políticas de inclusão social e energética, afetando famílias que, embora com renda limitada, possuem consumo de energia superior a esse novo limite devido a necessidades básicas, como o uso de eletrodomésticos essenciais.

Portanto, propõe-se a manutenção do limite de 220 kWh para a isenção das quotas anuais da CDE, alinhando-se às disposições anteriores e garantindo a continuidade do apoio às famílias de baixa renda no acesso à energia elétrica.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5707030976>